



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 25ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 34ª Legislatura, realizada pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, no dia 24 de agosto de 2017, quinta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Às treze horas e cinquenta minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões, reúnem-se a Comissão de Legislação e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Obras e Serviços Públicos com a presença dos Vereadores Donizete Martins de Aguiar, Geraldo Fonseca Neto, João Batista de Moura Júnior, Jerônimo Sebastião de Oliveira, Marcelo Rodrigues de Freitas e Rogério Ferreira dos Santos. Presente na reunião a Assessora Parlamentar. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, passa-se à leitura da Ata da 24ª Reunião de Comissões, que é declarada aprovada. Imediatamente passa-se à leitura dos Projetos em pauta: **Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, Ordinária nº 06/2017**, que “*Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Lima Duarte, MG.*” e **PLOL nº 07/2017**, que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na forma que menciona.*”. **Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Ordinária nº 17/2017**, que “*Dispõe sobre concessão de contribuição na forma que menciona.*”; **PLO nº 18/2017**, que “*Dispõe sobre recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.*”; **PLO nº 19/2017**, “*Estabelece normas para a instituição e concessão de sistema e estacionamento rotativo, no âmbito do Município, denominado de ÁREA AZUL, e dá outras providências.*”; **PLO nº 20/2017**, que “*Altera o art. 8º da Lei Ordinária nº 1.844/217.*” e **Complementar nº 02/2017**, que “*Altera a Lei Ordinária n. 1.328/2006 no que tange à taxa anual de manutenção e conservação do cemitério.*” Iniciada a análise da pauta, **em relação aos projetos de iniciativa do Poder Legislativo: PLOL nº 06/2017**, a assessora informa que na legislatura anterior foi proposto projeto com conteúdo semelhante, tendo sido prontamente rejeitado pelos proprietários deste tipo de comércio. A assessora esclarece que a Lei Federal nº 5.991/73 (regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74) que “*Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providência*” é a responsável por regular o comércio de drogas e, em seu art. 56 é clara ao estabelecer que “*As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.*” Desta forma, no Município de Lima Duarte há uma lacuna na regulamentação dos horários de funcionamento deste tipo de comércio, razão pela qual é importante sua regulamentação, por meio de Lei, o que beneficiará toda população limaduartina, bem como os visitantes durante os finais de semana e feriados. Foi solicitado pelo autor do projeto que seja encaminhada cópia para todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de medicamentos e para o Dirigente da Associação Comercial e marque uma reunião em data posterior com todos, para que estes possam conhecer o projeto e colaborar para uma regulamentação em conformidade com seus interesses, para somente depois ser analisado pelas Comissões Permanentes. O que foi acordado pelos membros das Comissões, inclusive quanto a data 21/09/2017, a partir das 15h, para comparecimento dos interessados. Em relação ao **PLOL nº 07/2017**, há análise de seu conteúdo e após esclarecimentos quanto a compatibilização orçamentária que se pretende,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

tendo ocorrido processo licitatório para contratação de serviços especializados de assessoria contábil prévio. Verifica-se a necessidade de se fazer a juntada aos autos da justificativa do projeto. Os relatores apresentam o primeiro relatório favorável e em conjunto. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o primeiro parecer da CLJ, CFOTC e COSPM, favorável ao projeto, que irá subsidiar a votação plenária. **Em relação aos projetos de iniciativa do Poder Executivo: PLO nº 17/2017, PLO nº 18/2017 e PLO nº 19/2017**, verifica-se que foram encaminhados ofícios para o Prefeito na data 17/08, razão pela qual será aguardada respostas para prosseguimento dos processos legislativos. Em relação ao **PLO nº 20/2017**, verifica-se que a alteração pretendida no art. 8º da Lei Ordinária nº 1.844/2017 ocorre no intuito de proteger o estudante participante do processo de seleção para bolsa transporte, evitando causar-lhe constrangimento, conforme explanado na justificativa do projeto analisado. Esclarecidos os aspectos formais do projeto pela assessora, são propostas adequações técnicas pelos Relatores que apresentam o primeiro relatório favorável e em conjunto. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o primeiro parecer da CLJ, CFOTC e COSPM, favorável ao projeto, que irá subsidiar a votação plenária. Em relação ao **PLC nº 02/2017**, como não foi realizada audiência pública no dia 21, será aguardada sua realização para posterior apresentação de relatório pelos relatores. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e sete minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos presentes e publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -